L E I Nº 982.

CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação (CME), com o objetivo de normatizar e deliberar de acordo com o seu Regimento, sobre o Sistema Municipal de Ensino e competência delegada pelo Conselho Estadual de Educação e legislação vigente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação órgão ligado à Secretaria Municipal de Educação, tem como atribuições:

I - Colaborar na formação da Política Educacional do Sistema Municipal de Ensino;

II - Zelar pelo cumprimento da legislação ou normas do ensino no Município;

III - Deliberar nos limites de sua competência a ação educativa no Município;

IV - Aprovar o Plano Municipal de Educação PME;

V - Aprovar a criação de novas escolas no Município;

VI - Aprovar o funcionamento de novos cursos nas áreas de Educação Infantil de 0 a 6 anos, Ensino Básico de 1º grau, Ensino Médio e Ensino Supletivo no Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 (nove) membros, com mandato de 02 (dois) anos, renovados 1/3 (um terço) a cada 12 (doze) meses, sendo que sua organização e funcionamento serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da criação, instalação e manutenção do CME, correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

....

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em * contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 07 de Julho de 1995.-

ODACIR PREVEDELLO
Prefeito Municipal.

CERTIFICO, que a presente Lei foi devidamente registrada e publicada nesta data e na forma legal.

Jadir Rampanelli - Chefe de Gabinete.